

## DECRETO Nº 20.501, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**Institui o Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV) do Município de Porto Alegre, como mecanismo municipal da gestão coordenada em resposta à emergência na saúde pública.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, artigo 2º, inciso I, do Código Municipal de Saúde e artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV) do Município de Porto Alegre, como mecanismo municipal da gestão coordenada em resposta à emergência na saúde pública.

**Art. 2º** O CTECOV será presidido pelo Prefeito e coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O presidente convocará os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para integrar o Comitê, conforme a necessidade.

**Parágrafo único.** O CTECOV poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos do Município para a consecução de suas atividades.

**Art. 4º** Compete ao CTECOV:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

II – articular-se com os gestores federais, estaduais e municipais do SUS;

III – elaborar relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso; e

IV – divulgar à população informações relativas à ESPIN;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.